

TERMO DE FOMENTO Nº 006/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO, E A MITRA DIOCESANA DE TUBARÃO – PARÓQUIA SÃO JOÃO BATISTA DE CAPIVARI DE BAIXO, VISANDO A REALIZAÇÃO DO EVENTO TRADICIONALE E CULTURAL - FESTA DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO.

O **MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO-SC**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Ernani Cotrin, 187, Capivari de Baixo, SC, inscrita no CNPJ sob nº. 95.780.441/0001-60, doravante denominada simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Márcia Roberg Cargnin, inscrita no CPF nº 507.017.119-49, e a **MITRA DIOCESANA – PARÓQUIA SÃO JOÃO BATISTA**, entidade inscrita no CNPJ sob nº 86.447.240/0005-88, sediada na Rua Padre Hilário Puzinski, nº 91, Capivari de Baixo - SC, doravante denominada **PARCEIRA**, neste ato representada pelo seu Pároco provisionado Sr. Pe. José Eduardo Bittencourt, inscrito no CPF nº 597.482.229-34, resolvem com base na Lei nº 13.019, de 2014, e suas alterações advindas da Lei nº 13.204, de 2015, e Decreto Municipal 1.478/2022, celebrar o presente Termo de Parceria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a custear as despesas do evento tradicional que se apresenta como a **106ª FESTA DE SÃO JOÃO BATISTA**, que visa incentivar o movimento cultural, artístico e turístico da comunidade Capivariense, valorizando artistas e a gastronomia locais, através das festividades alusivas ao mês de junho com a celebração do dia do padroeiro da cidade, conforme Plano de Trabalho em anexo, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

2 São compromissos da **PARCEIRA**, especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo:

2.1 Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública Municipal, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal 1.478/2022.

2.2 Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de fomento;

- 2.3 Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Fomento, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;
- 2.4 Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei n. 13.019/2014;
- 2.5 Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e artigo 47 do Decreto Municipal 1.478/2022;
- 2.6 Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica e atrativa das apresentações e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle;
- 2.7 Submeter previamente à Administração Pública Municipal qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- 2.8 Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta específica, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- 2.9 Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
- 2.10 Realizar todos os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e demais informações, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pelo Decreto Municipal 1.478/2022, mantendo-o atualizado;
- 2.11 Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades, apresentações e fluidez do evento objeto do presente Termo;
- 2.12 Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.13 Facilitar a supervisão e a fiscalização da Administração Pública Municipal, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Parceria;
- 2.14 Permitir o livre acesso de servidores da Administração Pública Municipal e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução das atividades do respectivo objeto;

- 2.15 Garantir que o referido objeto atenda as leis específicas quando a realização de eventos, principalmente no caso de manutenção e limpeza dos estabelecimentos envolvendo a gastronomia, segurança e condições sanitárias.
- 2.16 Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.17 Prestar contas a Administração Pública Municipal, ao término do objeto deste Termo de Fomento e no encerramento da vigência deste, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e artigo 47 do Decreto Municipal 1.478/2022.
- 2.18 Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- 2.20 Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da Administração Pública Municipal em toda e qualquer ação, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Parceria e, apor a marca da Administração Pública Municipal nas placas, painéis e outdoors de identificação do projeto custeado, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Fomento.
- 2.21 Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público, após a execução do objeto, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades às quais se destina;
- 2.22 Manter a Administração Pública Municipal informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Fomento e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.
- 2.23 Permitir à Administração Pública Municipal, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Termo de Fomento;
- 2.24 Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;
- 2.25 Garantir a manutenção da capacidade técnica, artística, cultural e operacional necessária ao bom desempenho das atividades no evento; e
- 2.26 Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

3 São compromissos do Município:

3.1 Transferir os recursos à PARCEIRA, um valor único equivalente a **R\$ 42.120,00 (quarenta e dois mil e cento e vinte reais)**, em parcela única no mês de junho de 2024, sendo os investimentos descritos na tabela do plano de trabalho em anexo e julgado procedente conforme processo de inexigibilidade n. 001/2024;

3.2 Dar ciência ao órgão técnico que receberá os Relatórios de execução do objeto pela PARCEIRA nos termos do Decreto Municipal 1.478/2022 e Lei Federal 13.019/2014 e suas respectivas alterações, com a finalidade de elaborar o relatório de Monitoramento e Avaliação nos termos do artigo 59 da Lei federal e decreto Municipal, respectivos e comunicar formalmente à PARCEIRA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.3 Dar ciência à Comissão de Monitoramento e Avaliação devidamente instituída e nomeada, acerca do respectivo Termo de Fomento a fins de acompanhamento e fiscalização nos termos do decreto Municipal 1.478/2022, incluindo as seguintes competências:

3.3.1 Apreciar a prestação de contas apresentada pela PARCEIRA sob os Relatórios emitidos pelo órgão técnico da Administração Pública Municipal;

3.3.2 Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da PARCEIRA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.4 Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, incluindo:

3.4.1 Emissão de parecer conclusivo de apreciação da prestação de contas da PARCEIRA observados o decreto Municipal 1.478/2022 e Lei federal 13.019/2022.

3.5 Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal e no sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E BENS ADQUIRIDOS

4.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL repassará à PARCEIRA, um valor único equivalente a **R\$ 42.120,00 (quarenta e dois mil e cento e vinte reais)**, em parcela única no mês de junho de 2024.

4.2 A PARCEIRA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao **Banco SICCOB, Conta Corrente n. 122.734-3**.

4.3 Nos termos dos artigos 36 e 42, X, da Lei 13.019/2014, os bens que por ventura forem adquiridos com recursos da presente parceria via Termo de Fomento ficam transferidos permanentemente a titularidade da OSC PARCEIRA após a consecução e conclusão do PROJETO objeto deste Termo de Fomento.



CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1 O acompanhamento, a avaliação e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela PARCEIRA nos termos da Clausula terceira deste Termo;

5.2 O gestor de parceira, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, poderá solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6 O prazo de vigência do presente Termo de Fomento é de 30 dias a partir de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7 O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

7.1 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Parceria, a OSC deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes.

7.2 Os recursos a serem restituídos na forma do *item 7.1* incluem:

I – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;

II - os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

7.3 A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

7.4 Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros equivalentes à taxa Selic.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8 A PARCEIRA deverá apresentar a prestação de contas, conforme previsto na cláusula segunda;



8.1 A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os documentos mencionados no artigo 47 do Decreto Municipal 1.478/2022;

8.2 A análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será formalizada por meio de parecer conclusivo pelo gestor de parceria que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

- I - o relatório de execução do objeto emitido pela Parceira;
- II - o relatório de execução financeira emitido pela Parceira;
- III - relatório de visita técnica *in loco*, quando houver emitido pela Comissão;
- IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo órgão técnico da

administração pública municipal.

8.3 Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

8.4 A PARCEIRA deverá observar o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de finalização de execução do objeto da parceria para entregar o relatório de execução do objeto e de execução financeira para a Administração Pública Municipal, conforme Decreto 1.478/2022.

8.5 O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final emitido pelo gestor de parcerias embasará a decisão da autoridade competente, administrador público, e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatados impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.6 A decisão sobre a prestação de contas final, nos termos do artigo 72 da Lei 13.019/2014, caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, assim representado neste Termo de Fomento, vedado a subdelegação.

8.7 A PARCEIRA será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

8.8 Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Municipal deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, notificar a PARCEIRA as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a PARCEIRA para que, no prazo de 30 (trinta) dias devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

8.9 O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

8.10 No caso de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

8.11 O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período uma única vez.

8.12 O transcurso do prazo definido na anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC PARCEIRA participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PARCEIRA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10 As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária do exercício de 2024, seguinte:

ESPECIFICAÇÕES	SALDO ATUAL
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO	50.000,00
17.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE	50.000,00
5 - Capivari de Baixo em Desenvolvimento do Turismo e Cultura	50.000,00
13.392 - Cultura / Difusão Cultural	50.000,00
2.016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA E TURISMO	50.000,00
52 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS 1.500.0000.5000 - RECURSOS ORDINARIOS	50.000,00
Total Entidade:	50.000,00
Total Geral:	50.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11 Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal 1.478/2022.

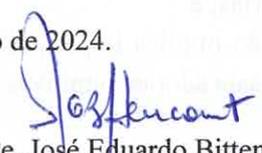
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

12 Os partícipes elegem o Foro da comarca de Capivari de Baixo- SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Capivari de Baixo, SC., 06 de Junho de 2024.


Márcia Roberg Cargin
Prefeita Municipal


Pe. José Eduardo Bittencourt
Pároco Provisionado

Testemunhas:

Nome: José Victor Torres Baudina
CPF: 099.614.729-94

Testemunhas:

Nome: Fabiano Jesus Alu
CPF: 048.143.082-06